



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.

Fls. 169

[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 011/2020 - Ata de Registro de Preço da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – resma de Papel A4 para atender as necessidades da Camara Municipal de Sinop.

Por força de procedimento legal, veio a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o Processo em referência, que tem por objeto, contratação de Empresa, conforme especifica, a qual se da através de processo licitatório do tipo Pregão Presencial – SRP.

As fls. 02, Solicitação da Diretora de Compras e Licitação;

Fls. 03, Solicitação do Chefe do Departamento de Compras e Licitações;

Fls. 04/06 – Termo de Referencia;

Fls. 07/09 – Orçamentos;

Fls. 10 - Solicitação da Presidente da CPL;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



- Fls. 11 - Autorização do Presidente da CMS;
- Fls. 12 - Confirmação de Dotação Orçamentaria do Departamento de Contabilidade;
- Fls. 13 - Solicitação do Presidente CPL de Parecer Jurídico;
- Fls. 14/53 - Edital de Licitação e Anexos;
- Fls. 54/56 - Parecer Jurídico;
- Fls. 57-100 - Edital de Publicação – Aviso de Licitação;
- Fls. 101/102 - Ata do Pregão Presencial;
- Fls. 103/167 - Documentos das empresas participantes;
- Fls. 168 - Pregoeira da CPL, solicita parecer jurídico final quanto ao processo licitatório.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

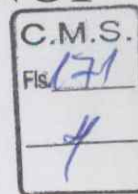
§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



- I - seleção feita mediante concorrência;*
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;*
- III - validade do registro não superior a um ano. (...).
(grifou-se)*

Regulamentando o dispositivo legal retrocitado, o Decreto nº 7.892/2013, em seu art. 22º, assim dispôs:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

Tendo em vista o valor estimado máximo admitido, pelo Chefe do Departamento de compras e Licitações (fls. 003), se encontrar dentro dos limites legais do procedimento licitatório fls. 10, bem como de a Câmara Municipal dispor de recursos suficientes fls. 12 e ainda, por ser a modalidade Pregão Presencial Tipo menor preço, é a via correta para o caso em tela, consoante a legislação específica.

Segundo Ata de Pregão Presencial nº 011/2020, fls. 101/102, iniciou-se o credenciamento das empresas interessadas a participar do pregão, estando presente por intermédio de seus respectivos procuradores, a Empresa Maria Alice da Silva – Eireli – CNPJ nº 14.284.593/0001-70.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Após a verificação dos documentos para o credenciamento, as mesmos estavam de acordo com o edital.

O pregoeiro deu início à abertura do envelope "01" da proposta de preço da empresa participante.

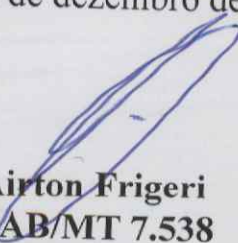
Ato contínuo o pregoeiro deu início a sessão de lances, sendo a Empresa Empresa Maria Alice da Silva – Eireli – CNPJ nº 14.284.593/0001-70. FORA VENCEDORA DO CERTAME, conforme ata de fls. 101/102.

No que diz respeito à habilitação, em análise da documentação, verificou-se que foram entregues todos os documentos e que estavam válidos.

Registrou-se também que, os procuradores presentes, renunciaram expressamente ao prazo recursal.

Desta forma, com base nos documentos presentes no processo licitatório, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 22 de dezembro de 2020.


Airton Frigeri
OAB/MT 7.538
Procurador Jurídico